



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 178/2019.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E SALES FERRAGENS DE OURINHOS LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa SALES FERRAGENS DE OURINHOS LTDA - ME, para aquisição de roçadeiras para Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1110.0412200251.032 4.4.90.52.00 FR - 510 Cód. Reduzido 2919.

VALOR: R\$ 9.396,00 (nove mil trezentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2019.

FISCAL DO CONTRATO: José Antônio Costa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 88/2019.

Jacarezinho/PR, 18 de junho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 205/2019.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E VALDINEI ANTONIO VARGAS 00754538940 - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa VALDINEI ANTONIO VARGAS 00754538940 para prestação de serviço de reparos internos e externos (Pavilhão Centro de Eventos e Recinto de Leilões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1210.2369100272.149 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 2988.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2019.

FISCAL DO CONTRATO: Karolina C. O. Andrade

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 93/2019.

Jacarezinho/PR, 01 de julho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 184/2019.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E VIVAWEB INTERNET LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação de empresa VIVAWEB INTERNET LTDA - ME, para manutenção e hospedagem do Portal Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0220.0413100032.012 3.3.90.40.00 FR - 000 Cód. Reduzido 2667.

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2019.

FISCAL DO CONTRATO: Reynaldo Jefferson R. Faleiros.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 91/2019.

Jacarezinho/PR, 26 de junho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2998/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1621/2005, de 30 de maio de 2005; considerando requerimento protocolado sob nº 2.193/2019;

RESOLVE:

I - Fica suspenso por 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2019, o contrato de trabalho entre este Município e a Servidora **Regina Maria da Silva Ayub**, matrícula nº 2184-9, Auxiliar Administrativo, admitida em 01/03/1996, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Durante o prazo acima mencionado, que terminará em 01 de julho de 2020, não fará jus o Servidor aos salários correspondentes; em contrapartida, não lhe será exigida a prestação do trabalho devido.

III - O seu não comparecimento ou apresentação ao emprego no 30º (trigésimo) dia após o término do prazo da suspensão de seu contrato de trabalho, poderá acarretar a rescisão do mesmo, por justa causa; em nenhuma hipótese será permitida a prorrogação do prazo da supramencionada suspensão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de julho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6972/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.481/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrada, segundo o Anexo II da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a seguinte servidora pública municipal no Anexo deste Decreto, a contar de junho/2019.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de julho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Franciele Teixeira Rosa	3624-2	16/04/2012	Professor	C	4

DECRETO Nº 6973/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.480/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrada, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.480/2011, na nova Tabela Salarial, a seguinte servidora pública municipal no Anexo deste Decreto, a contar de junho/2019.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de julho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Eliziane Dionísio	34754/01	01/11/2011	Auxiliar Administrativo	V.II	C

DECRETO Nº 6974/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.483/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrada, segundo o Anexo II da Lei nº. 2.486/2011, na nova Tabela Salarial, a seguinte servidora pública municipal no Anexo deste Decreto, a contar de junho/2019.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de julho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Lorena Seixas Soares de Souza	3931-4/01	01/02/2019	Agente de Combate às Endemias	I.III	A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ATO DA PRESIDÊNCIA 4/2019 de 1º. de julho de 2019.

Reformula o Regimento Interno do Programa Vereador Mirim, para aplicação imediata e provisória ao Projeto Parlamento Jovem da Justiça Eleitoral, revogando o ATO DA PRESIDÊNCIA 3/2019.

PREÂMBULO

Os 9 (nove) Vereadores Mirins componentes da Câmara Mirim de Jacarezinho, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as Escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos os que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária e fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 1º. O processo de candidatura, eleição e diplomação dos Vereadores Mirins será realizado pela 24ª. Zona Eleitoral de Jacarezinho, sob os ditames do Projeto Parlamento Jovem.

Art. 2º. Os Vereadores eleitos pelo Projeto Parlamento Jovem deverão apresentar ao Setor Legislativo da Câmara Municipal de

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Jacarezinho, até 1 (uma) semana antes da Sessão Especial de Posse, cópia dos seguintes documentos:

- documento oficial com foto;
- atestado ou declaração de matrícula escolar;
- diploma de eleição expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. O mandato do Vereador Mirim terá o prazo de 6 (seis) meses a partir da instalação da Câmara Mirim, vedada a reeleição.

Parágrafo Único No primeiro semestre de cada ano, a instalação da Câmara Mirim poderá ser realizada no início do ano letivo das escolas participantes do Projeto.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 4º. A Câmara Mirim de Jacarezinho tem sua sede no pavimento superior do Palácio São Sebastião, situado na Rua Coronel Baptista, n. 335.

Art. 5º. No recinto do Plenário, é proibida a afixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, ou ainda, promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, ressalvada a colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MIRIM

SEÇÃO I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 6º. Os Vereadores Mirins serão empossados pelo Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho em Sessão Especial agendada para os meses de janeiro e julho, em data e horário a serem definidos por acordo entre o Setor Legislativo, a 24ª. Zona Eleitoral e as Escolas participantes do Projeto Parlamento Jovem.

Art. 7º. A Câmara Mirim será empossada com qualquer número de Vereadores, em Sessão presidida pelo Vereador Mirim mais votado, o qual indicará Vereador para servir como Secretário *ad hoc*.

Art. 8º. Os Vereadores Mirins, munidos do respectivo diploma, tomarão posse nessa mesma sessão, lavrando-se termo em livro próprio, iniciando-se imediatamente o exercício da vereança.

§ 1º. O Presidente lerá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, DESEMPENHAR COM RESPONSABILIDADE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DE MINHA CIDADANIA E O ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO."

§ 2º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador Mirim, que, levantando sua mão direita, declarará: "ASSIM O PROMETO", assinando, em seguida, o respectivo termo de posse.

§ 3º. Na Sessão de Posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim de Jacarezinho.

Art. 9º. O Vereador Mirim que não tomar posse na sessão de instalação poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 10 Havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim, os Vereadores elegerão a Mesa por maioria absoluta de votos, observado o princípio da proporcionalidade escolar, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º. O Presidente abrirá espaço para a votação dos cargos separadamente, observando-se a sequência da hierarquia da Mesa, ou seja, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 2º. Conforme a chamada nominal por ordem alfabética a ser feita pelo Secretário "ad hoc", os Vereadores deverão se levantar e dizer o nome e a escola do Vereador escolhido para o cargo em votação.

§ 3º. O voto será nulo se for escolhido o mesmo nome para mais de um cargo ou mais de um nome para o mesmo cargo.

§ 4º. Não sendo atingida a maioria absoluta dos votos, far-se-á nova eleição, na mesma sessão, elegendo-se os componentes da Mesa por maioria simples.

§ 5º. Ocorrendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 6º. Não havendo a presença da maioria absoluta, o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO INICIAL

Art. 11 Antes da Sessão de Posse, os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a uma apresentação sobre o funcionamento do Poder Legislativo, que será realizada pela Justiça Eleitoral ou pela Câmara, sob pena de não tomar posse, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único A presença dos Vereadores Mirins nessa apresentação será registrada mediante a coleta de suas assinaturas em termo próprio.

Art. 12 Para os fins da apresentação prevista no Artigo 11, o Presidente da Câmara Municipal deverá designar um Servidor efetivo ou comissionado.

Art. 13 Integra o Estágio Inicial o comparecimento à sede da Câmara para assistir a uma Sessão Especial de Posse, em data e horário a serem definidos pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DA MESA DA CÂMARA MIRIM

Art. 14 A Mesa da Câmara Mirim compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 3 (três) meses, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único Considerando que a instalação da Câmara e a posse dos Vereadores Mirins ocorrerão no início do ano letivo, o que, necessariamente, exclui o mês de janeiro, o mandato da Mesa terá duração menor no início do primeiro semestre de cada ano, encerrando-se, obrigatoriamente, em 31 de março.

Art. 15 Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à sua renovação para o trimestre subsequente.

Art. 16 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária dos meses de março e setembro, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no dia de início dos respectivos mandatos.

§ 1º. Não havendo quórum para a eleição, o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, presidindo as sessões posteriores ao término do mandato da Mesa o Vereador de maior idade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º. Nas eleições previstas neste Artigo aplicam-se, no que couber, as disposições regimentais do Artigo 10.

Art. 17 Somente se modificará a composição permanente da Mesa quando ocorrer vacância de cargo.

Art. 18 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – extinguir-se o mandato do respectivo ocupante;
- II – houver renúncia ao cargo da Mesa pelo seu titular; e
- III – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do

Plenário.

Parágrafo Único Quando o membro da Mesa licenciarse, por qualquer motivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Plenário designará substituto para o período de afastamento, salvo nos casos do Presidente e do Primeiro Secretário, que têm substitutos previstos neste Regimento.

Art. 19 A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita por escrito e apresentada em Plenário.

Art. 20 O membro da Mesa poderá ser destituído quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tiver se prevalecto do cargo para fins ilícitos, dependendo de processo regular, nos termos deste Regimento.

Art. 21 Para o preenchimento de cargo na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela em que se verificou a vaga, observando-se o disposto nos parágrafos do Artigo 10.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 22 Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – representar a Câmara Mirim perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV – designar os membros das Comissões Permanentes e Especiais em caso de vacância;

V – abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

VI – delegar a representação da Câmara Municipal em atos cívicos ou sociais, designando Vereador para representá-la;

VII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único O Presidente da Câmara Mirim somente votará nas hipóteses em que se exige o quórum de votação de 2/3 (dois terços), maioria absoluta e, ainda, nos casos de empate, eleição e destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, além de outros previstos em lei.

Art. 23 Cabe ao Vice-Presidente Mirim substituir o Presidente Mirim em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 24 Cabe ao Primeiro Secretário Mirim:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores no início da sessão e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder à leitura da súmula da matéria que deva ser conhecida pelo Plenário ou sujeita à sua deliberação;

III – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa, as propostas de resolução, de lei e de decreto legislativo;

IV – zelar pela guarda dos papéis encaminhados à Mesa.

Art. 25 Cabe ao Segundo Secretário Mirim:

I – substituir o Primeiro Secretário nos casos de impedimento ou ausência;

II – anotar o tempo utilizado pelo orador e o número de vezes que ocupar a Tribuna;

III – colaborar com o Primeiro Secretário;

IV – cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 26 As Comissões são órgãos técnicos compostos por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 27 As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais ou Temporárias.

Art. 28 Às Comissões Permanentes, que subsistem através das Legislaturas, compete estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sua opinião sob a forma de parecer, para orientação do Plenário.

Parágrafo Único As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Redação, Legislação e Justiça; e

II – Finanças e Orçamento.

Art. 29 As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 30 Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das escolas ou blocos parlamentares que participem da Câmara Mirim.

Art. 31 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

II – convidar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 32 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara Mirim que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que com elas se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

encontrem para estudo, cabendo-lhe deferir ou indeferir o requerimento, desde que motivadamente, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 33 As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município de Jacarezinho.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 34 As Comissões Permanentes serão compostas por indicação ou acordo entre as lideranças escolares ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara Mirim.

§ 1º. Os líderes parlamentares comunicarão ao Presidente da Câmara Mirim, até a segunda sessão ordinária do mandato, os nomes dos representantes que integrarão cada Comissão.

§ 2º. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por bancadas escolares ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa e apresentada ao Plenário na segunda sessão ordinária de cada sessão legislativa, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional das escolas ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara Mirim.

§ 3º. Cumprido o disposto no § 2º. deste Artigo, o Presidente da Câmara Mirim submeterá as indicações à apreciação das lideranças escolares ou dos blocos parlamentares e, não havendo impugnação, designará os membros das Comissões na mesma sessão.

Art. 35 Não havendo acordo, as Comissões serão eleitas na mesma sessão, observado o seguinte:

I – não podem ser votados o Presidente da Mesa e os suplentes em exercício;

II – cada Vereador Mirim poderá participar de apenas uma Comissão, ressalvados os casos em que não houver Vereador Mirim remanescente para ocupar vaga na Comissão;

III – far-se-á votação separada para cada Comissão; os votantes devem se levantar e dizer o nome e a escola de 3 (três) Vereadores Mirins de sua escolha;

IV – o Primeiro Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador Mirim na hora da votação;

V – serão considerados eleitos os três Vereadores Mirins mais votados em cada votação;

VI – em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador Mirim da escola ainda não representada em outra Comissão, ou o Vereador Mirim ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador Mirim de maior idade;

VII – a apuração dos votos será feita pela Mesa e pelos líderes das bancadas interessadas, com o apoio da Assessoria; e

VIII – o Presidente proclamará o resultado e dará posse aos eleitos.

Parágrafo Único Os Vereadores suplentes substituirão os Vereadores licenciados nas Comissões das quais estes participam.

Art. 36 As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores Mirins, através de ato que especificará sua finalidade e indicará o prazo para apresentação de relatório de seus trabalhos.

Art. 37 Os membros da Comissão Permanente serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 38 As vagas nas Comissões, por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador Mirim, serão supridas por Vereador indicado pela respectiva representação escolar ou por eleição, na hipótese prevista no Artigo 35 deste Regimento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão, no mesmo dia, para a eleição de seus Presidentes.

Parágrafo Único As Comissões darão ciência à Mesa e ao Plenário quanto à eleição de seus Presidentes.

Art. 40 As Comissões Permanentes deverão reunir-se sempre que necessário, sob convocação dos respectivos Presidentes, presentes pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 41 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão;

IV – fazer observar os prazos estabelecidos para a Comissão desincumbir-se de suas atividades; e

V – representar a Comissão junto à Mesa e ao Plenário.

Art. 42 É de 10 (dez) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 43 As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos quanto ao assunto em pauta, sobre o qual será emitido parecer.

§ 1º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado, a requerimento de seu autor.

§ 2º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição em pauta.

Art. 44 Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Redação, Legislação e Justiça, devendo manifestar-se em seguida a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único O encaminhamento do expediente de uma Comissão para outra será feito pelo respectivo Presidente.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 Compete à Comissão de Redação, Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los em sua redação, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo, na emissão do parecer.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Redação, Legislação e Justiça em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara Mirim.

§ 2º. Pronunciando-se a Comissão de Redação, Legislação e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e votado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

e, somente quando for rejeitado, a proposição prosseguirá em sua tramitação.

§ 3º. A Comissão de Redação, Legislação e Justiça manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendidas sua conveniência, utilidade e oportunidade, especialmente nos seguintes casos:

I – atividades produtivas em geral, oficiais e particulares;

II – assuntos educacionais, desportivos, culturais e artísticos, inclusive patrimônio histórico;

III – matérias relacionadas com a saúde, saneamento, assistência social e meio ambiente;

IV – temas que possam acarretar prejuízos à coletividade ou ineficiência dos serviços públicos, concedidos, autorizados ou permitidos.

Art. 46 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Art. 47 Encerrada a apresentação da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para inclusão na ordem do dia.

TÍTULO II

DOS VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 48 São direitos do Vereador Mirim:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Mirim e das Comissões Permanentes, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – receber ajuda de custo.

Art. 49 São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores Mirins, os Vereadores da Câmara Municipal de Jacarezinho e os Servidores;

III – comparecer pontualmente às Sessões Plenárias, às Reuniões das Comissões e aos compromissos aos quais for designado;

IV – estudar no Município de Jacarezinho;

V – justificar ausência por meio de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 50 Perderá o mandato o Vereador Mirim:

I – que deixar de cumprir o Estágio Inicial previsto nos Artigos 11 e 12 deste Regimento;

II – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

III – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV – que deixar de comparecer a 3 (três) Sessões da Câmara Mirim, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada, assegurada ampla defesa;

V – que deixar de frequentar a escola no Município de Jacarezinho;

VI – que deixar de tomar posse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Artigo 9º. deste Regimento; e

VII – que abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador Mirim ou receber, em função do cargo, vantagens indevidas.

§ 1º. Nos casos dos incisos II, III e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Mirim por maioria absoluta, mediante provocação de Vereador Mirim ou suplente, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos pelos incisos I, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa Mirim, de ofício ou mediante provocação de Vereador Mirim ou suplente, assegurada a ampla defesa.

Art. 51 O processo de cassação do mandato do Vereador Mirim obedecerá ao seguinte procedimento:

I – recebida a denúncia pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, será constituída Comissão Processante, composta por 3 (três) Vereadores indicados pelo Presidente, observada a proporcionalidade escolar;

II – imediatamente, a Sessão será suspensa por 5 (cinco) minutos para que a Comissão Processante reúna-se para a escolha de seu Presidente e a prefixação dos dias e horários de suas reuniões semanais;

III – recebida e processada a denúncia na Comissão, será fornecida cópia ao Vereador acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa e indicar provas;

IV – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão indicará um Servidor da Câmara para oferecê-la em igual prazo;

V – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, ouvindo-se o denunciado e, em seguida, as testemunhas separadamente;

VI – finda a instrução, o denunciado será intimado para apresentar as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII – findo o prazo previsto no inciso anterior, com ou sem as razões, a Comissão emitirá parecer, no prazo de 7 (sete) dias úteis, concluindo pela procedência da denúncia ou por seu arquivamento, sendo o parecer convertido em projeto de resolução que será encaminhado ao Presidente da Câmara, que convocará sessão especial para julgamento, intimando-se o denunciado;

VIII – a perda do mandato do denunciado ou o arquivamento da denúncia dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim;

IX – na sessão de julgamento, será dada a palavra ao denunciado ou ao seu procurador por 30 (trinta) minutos, e para cada Vereador por 10 (dez) minutos, seguindo-se a votação do projeto de resolução.

Parágrafo Único No caso de perda de mandato por decisão da Mesa Mirim, aplica-se, no que couber, o disposto nos incisos I a V do “caput” deste Artigo.

Art. 52 A extinção do mandato do Vereador será declarada pelo Presidente Mirim quando:

I – ocorrer falecimento; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – houver renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 53 O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I – por doença devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares por período não superior a 30 (trinta) dias durante o mandato; e

III – para desempenhar missões temporárias de interesse da Câmara Mirim.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I deste Artigo, a licença não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; se o atestado médico determinar afastamento por tempo inferior, o Vereador Mirim justificará suas faltas perante a Mesa, não se cogitando, neste caso, de licença.

§ 2º. Verificadas as hipóteses previstas no presente Artigo, sendo a licença igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Presidente Mirim convocará o suplente respectivo, que deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo justo e aceito pela Mesa da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante ao exercício do cargo nesse período de licença.

§ 3º. Se necessário, o Presidente Mirim deverá convocar sessão extraordinária para cumprimento do prazo para posse previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente Mirim enviará ofício à 24ª. Zona Eleitoral, solicitando a indicação de um suplente para assumir o cargo.

Art. 54 As licenças a que se refere o Artigo anterior, incisos I e II, deverão ser concedidas por simples despacho do Presidente Mirim após a leitura em Plenário e, no caso do inciso III, o pedido será relatado pela Mesa e, quando for o caso, a critério do Presidente, pela Comissão de Redação, Legislação e Justiça e submetidos à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 55 A Câmara Municipal de Jacarezinho poderá conceder ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do semestre e lanche quando do comparecimento às Sessões da Câmara Mirim.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 56 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em anteprojeto de lei complementar, anteprojeto de lei ordinária, anteprojeto de decreto legislativo, anteprojeto de resolução, substitutivos, emendas, subemendas, indicações, requerimentos, pareceres e moções.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, respeitada a ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 3º. Os anteprojeto de lei complementar, anteprojeto de lei ordinária, anteprojeto de decreto legislativo e os anteprojeto de resolução deverão conter ementa indicativa dos

assuntos a que se referem, sendo oferecidos articuladamente e acompanhados de justificativa escrita.

§ 4º. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

DOS ANTEPROJETOS DE LEI

Art. 57 Toda matéria legislativa de competência da Câmara Mirim constituir-se-á em anteprojeto de lei.

Art. 58 A iniciativa dos anteprojeto de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único Os anteprojeto de lei considerar-se-ão aprovados se obtiverem, em ambos os turnos de discussão e votação, o voto da maioria simples, desde que esteja presente à Sessão a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

SEÇÃO II

DOS ANTEPROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 59 Destinam-se as resoluções a regulamentar a matéria de caráter político, sobre a qual deva a Câmara Mirim pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – perda de mandato de Vereador Mirim;

II – alteração do Regimento Interno Mirim.

Art. 60 Os Anteprojeto de resolução aprovados pela Câmara Mirim serão assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário Mirim, encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal para leitura em Plenário e colocados à disposição dos Vereadores.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS

Art. 61 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, alterando-a parcialmente, podendo ser:

I – supressiva, que manda erradicar qualquer parte da principal;

II – substitutiva, que é apresentada como sucedânea parcial de outra;

III – aditiva, que acrescenta novas disposições à principal;

e

IV – modificativa, que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

§ 1º. As Emendas poderão ser apresentadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 2º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 3º. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas subscritas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES E RELATÓRIOS

Art. 62 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido distribuída.

Parágrafo Único O parecer poderá ser acompanhado de emenda à proposição que suscitou a manifestação da Comissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SEÇÃO V DAS INDICAÇÕES

Art. 63 Indicação é a proposição não sujeita à deliberação do Plenário, em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

§ 1º. As indicações serão lidas na hora do expediente e automaticamente encaminhadas a quem de direito, mediante ofício do Presidente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A indicação poderá conter sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 64 Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara Mirim e, nos casos expressos neste Regimento, submetido ao Plenário, versando sobre assuntos de interesse público ou pessoal do requerente.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Mirim os requerimentos que solicitarem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – a observância de disposição regimental;

IV – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

V – a verificação de quórum; e

VI – encerramento da discussão.

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versarem sobre:

I – dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

II – voto de louvor, congratulações ou protesto;

III – manifestação de pesar.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versarem sobre:

I – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

II – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental;

III – inclusão de proposição em regime de urgência;

IV – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

V – anexação de proposições com objeto idêntico;

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares.

§ 4º. Os requerimentos aprovados pela maioria dos Vereadores presentes na própria Sessão, para os casos previstos nos incisos II e III do § 2º. deste Artigo, serão formalizados em ofício assinado pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, com a indicação do nome do autor e dos Vereadores que votaram a favor da proposição.

§ 5º. Nos casos dos incisos II e III do § 2º. deste Artigo, independentemente do sentido em que tenha votado, poderá o

Vereador informar por escrito ao setor competente se deseja ou não que conste seu voto no ofício de encaminhamento.

SEÇÃO VII

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 65 Os anteprojotos de lei e de resolução e as demais proposições serão apresentados no Setor Legislativo da Câmara, na forma especificada por este Regimento.

Parágrafo Único Os requerimentos que não contenham solicitação de urgência e as indicações deverão ser apresentados no Setor Legislativo da Câmara até as 15h00 (quinze horas) do dia imediatamente anterior ao da sessão.

Art. 66 Os substitutivos e os pareceres serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara Mirim.

Art. 67 Os substitutivos poderão ser apresentados nos 10 (dez) dias úteis seguintes à leitura da proposição principal no expediente da Sessão.

Parágrafo Único O Setor Legislativo da Câmara deverá facultar aos Vereadores Mirins o acesso às proposições para os fins deste Artigo.

Art. 68 A Mesa da Câmara não aceitará proposição:

I – que seja apresentada por Vereador Mirim licenciado ou afastado;

II – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores Mirins;

III – que não observar os requisitos formais do Artigo 56 e parágrafos deste Regimento;

IV – quando a emenda for apresentada fora do prazo, não tiver relação com a matéria da proposição principal ou não observar restrição legal ao poder de emendar;

V – que for manifestamente ilegal ou inconstitucional.

Art. 69 O autor do anteprojeto que receber substituto ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente Mirim decidir sobre a reclamação.

Art. 70 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara Mirim, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, todos os signatários devem requerer a retirada.

§ 2º. Para os fins deste Artigo, considera-se sob deliberação do Plenário a proposição incluída na ordem do dia, iniciada ou não a discussão.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 71 Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara Mirim, que determinará sua tramitação, com a leitura na hora do expediente da primeira sessão ordinária após o recebimento.

Art. 72 Qualquer que seja a matéria do Projeto apresentado, após sua leitura no Expediente da Sessão, será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao Setor Jurídico, para análise do aspecto legal e constitucional e emissão de parecer no prazo de 7 (sete) dias úteis, e, posteriormente, remetido às Comissões competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º. No caso de projeto substitutivo procedente de Comissão Permanente, não ocorrerá a remessa do mesmo à sua autora.

§ 2º. Se o Setor Jurídico solicitar informações sobre o Projeto ou efetuar consulta a algum órgão de assessoria, fica interrompido o prazo previsto no “caput” deste Artigo até o recebimento dos dados necessários para fundamentar a análise da matéria.

Art. 73 Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Parágrafo Único Exige-se a leitura dos Pareceres na íntegra somente quando houver manifestação contrária ao mérito das proposições analisadas.

Art. 74 As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício assinado pelo Presidente da Câmara Mirim.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 As sessões da Câmara Mirim serão:

I – ordinárias, realizadas às quartas-feiras a cada 2 (duas) semanas, das 14h00 às 16h00;

II – extraordinárias, realizadas em dias diversos dos fixados para as sessões ordinárias, com duração máxima de 2 (duas) horas;

III – especiais, aquelas destinadas à instalação da Câmara Mirim e eleição da respectiva Mesa.

Parágrafo Único As sessões ordinárias e extraordinárias não poderão ultrapassar 2 (duas) horas de duração.

Art. 76 Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara Mirim, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajada;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; e

V – atenda às determinações do Presidente.

Art. 77 Na primeira sessão ordinária do mês, fica instituído o Momento Cívico, com a execução do Hino Nacional após a verificação do quórum.

Parágrafo Único Fica instituído o Momento do Hino do Município de Jacarezinho, que será executado no início da segunda sessão de cada mês.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 As sessões ordinárias têm duração normal de 2 (duas) horas, divididas em 3 (três) períodos: Ordem do Dia, Palavra Livre e Expediente.

§ 1º. O período destinado à Ordem do Dia inicia-se à hora regimental e terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. O período da Palavra Livre inicia-se em seguida ao encerramento da Ordem do Dia e terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 3º. O período do Expediente inicia-se após a Palavra Livre, encerrando-se às 16h00 (dezesseis horas).

Art. 79 À hora do início dos trabalhos, verificado o número legal, constatado pela chamada nominal dos Vereadores, o Presidente, invocando a proteção de Deus, declarará aberta a sessão.

§ 1º. Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou eventual, mencionará o nome dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

§ 2º. Não havendo sessão por falta de quórum, será despachada a matéria do Expediente que independa de deliberação do Plenário, prorrogando-se, automaticamente, a pauta da Ordem do Dia para a sessão seguinte.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 80 Aberta a Sessão, verificar-se-á a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. Não havendo quórum regimental, a pauta da Ordem do Dia será prorrogada para a próxima sessão ordinária, cabendo ao Presidente dar início à Palavra Livre.

§ 2º. Verificado o número legal, o Secretário procederá à leitura do resumo da matéria da pauta, que pode ser dispensada no caso de terem sido extraídas cópias para os Vereadores.

§ 3º. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações desta fase.

Art. 81 A pauta da Ordem do Dia será organizada no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes, observada a seguinte ordem de preferência:

I – matérias em regime de urgência;

II – anteprojetos de lei em segundo turno;

III – anteprojetos de lei em primeiro turno, anteprojetos de decreto legislativo e de resolução;

IV – matérias em turno único;

V – recursos;

VI – requerimentos apresentados nas sessões anteriores; e

VII – outras proposições.

Parágrafo Único A colocação de matéria da mesma classificação observará a ordem cronológica de apresentação.

Art. 82 O regime de urgência, com preferência e dispensa de interstício, será concedido pelo Plenário a requerimento de Vereador que contenha matéria que, por sua natureza, exija pronta deliberação.

Parágrafo Único Os efeitos deste artigo não prejudicarão a tramitação das matérias em regime de urgência.

Art. 83 A prorrogação do período da Ordem do Dia, admitida por motivo relevante e por prazo certo, por uma ou mais vezes na mesma sessão, depende de requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O tempo de prorrogação não será inferior a 15 (quinze) minutos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º. Os requerimentos de prorrogação do período da Ordem do Dia serão votados simbolicamente, sem discussão, com preferência sobre qualquer matéria, interrompendo-se, caso necessário, a palavra do Vereador que estiver na tribuna.

SEÇÃO III

DA PALAVRA LIVRE

Art. 84 Findo o período da Ordem do Dia, mesmo que não se tenha esgotado o seu tempo, dar-se-á início ao período da Palavra Livre.

§ 1º. A Palavra Livre destina-se ao encaminhamento ou justificativa de proposição, ou, ainda, para o debate de assuntos de interesse público.

§ 2º. O Presidente concederá a palavra de acordo com a ordem de solicitação verbal, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, devendo o orador expressar-se em termos claros e objetivos, observando-se, no que couber, as regras do Artigo 95 e seguintes deste Regimento.

§ 3º. O Presidente fará observar com que os assuntos trazidos ao debate sejam discutidos separada e objetivamente.

§ 4º. Esgotado o tempo de duração da Palavra Livre, passar-se-á ao período do Expediente, independentemente da conclusão do debate e de haver solicitação para falar.

SEÇÃO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 85 Após o encerramento da Palavra Livre, o Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria do Expediente, resumindo-a, assegurando-se o fornecimento de cópias dos documentos apresentados, quando solicitadas pelos Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 86 As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente Mirim ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º. A convocação extraordinária, no período ordinário, far-se-á por simples comunicação do Presidente, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à sessão.

§ 2º. Caso ocorra a ausência de algum Vereador Mirim na Sessão, o faltoso será avisado, por telefone, quanto ao dia, hora e local da Sessão, bem como quanto à matéria a ser apreciada.

§ 3º. A sessão extraordinária é constituída somente de Ordem do Dia.

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 87 Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação da mesma.

Art. 88 Não estão sujeitos à discussão:

I – os requerimentos a que se referem os §§ 1º. e 4º. do Artigo 64.

Parágrafo Único O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão

legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando houver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; e

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 89 Os anteprojeto de lei serão deliberados em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de redução de interstício regimental aprovada por maioria simples.

Parágrafo Único Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 90 Sujeitar-se-ão a apenas um turno de discussão e votação:

I – os anteprojeto de decreto legislativo;

II – os anteprojeto de resolução;

III – os requerimentos sujeitos à discussão;

IV – os pareceres das Comissões;

V – as emendas.

Art. 91 Entre as sessões da Câmara deverá ocorrer interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de ser aprovada a redução do interstício regimental.

Art. 92 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição da mesma natureza, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único O disposto neste Artigo não se aplica a projeto substitutivo, que tem preferência sobre a proposição originária.

Art. 93 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser requerido antes de seu início.

§ 1º. O adiamento será motivado por pedido de vista e concedido sempre por tempo determinado, limitado a 5 (cinco) dias.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º. Não se concederá adiamento de discussão de matéria que se ache em regime de urgência.

Art. 94 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento deferido pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado o autor e um Vereador de cada bancada.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 95 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

I – é facultativo falar sentado, em pé ou se dirigir à Tribuna;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente, salvo no caso de apartes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Parágrafo Único Apartes são interrupções realizadas por outro Vereador, para indagação ou comentário relativo ao assunto tratado, observando-se as regras contidas no Artigo 100.

Art. 96 O Vereador a quem for dada a palavra não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre a matéria vencida;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 97 O Vereador somente usará da palavra:

I – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o voto;

II – para apartear, na forma regimental;

III – para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

IV – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

V – quando for designado para saudar visitante.

Art. 98 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicado importante à Câmara Mirim;
- III – para votação de requerimento de prorrogação da sessão; e

IV – para atender a pedido da palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 99 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda ou do substitutivo;
- IV – ao autor do voto em separado; e
- V – ao mais idoso, não ocorrendo as hipóteses anteriores.

Art. 100 Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente, o orador que fala “pela ordem” nem o Vereador que estiver encaminhando votação;

IV – não será permitido aparte quando o orador houver recebido a comunicação do Presidente de que seu tempo está prestes a findar-se; e

V – o apartante poderá permanecer sentado quando apartear e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 101 O Presidente informará ao orador, um minuto antes, que seu tempo está para findar-se.

Art. 102 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 1 (um) minuto para apartear;

II – 2 (dois) minutos para falar “pela ordem”, justificando requerimento de urgência ou encaminhar votação;

III – 3 (três) minutos para justificar voto ou emenda e para discutir retirada de pauta de proposição;

IV – 5 (cinco) minutos para discutir anteprojeto de lei, de decreto legislativo e de resolução, requerimento e parecer contrário à proposição ou que a declare legal ou inconstitucional;

V – 10 (dez) minutos para discutir destituição de membro da Mesa e processo de cassação de mandato de Vereador Mirim; e

VI – 5 (cinco) minutos para falar em Palavra Livre.

Parágrafo Único Será permitida a cessão de tempo de apenas um Vereador para outro.

Art. 103 Sempre que o Vereador Mirim cometer, dentro do Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente adotará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimento na Sala de Reuniões; e

V – proposta de perda de mandato de acordo com este Regimento.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 104 Salvo as exceções previstas nos parágrafos 1º. e 2º. deste Artigo, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

§ 1º. Dependem do voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores:

I – aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município; e

II – destituição de membro da Mesa.

§ 2º. Dependem do voto da maioria absoluta dos Vereadores:

I – as leis complementares;

II – perda de mandato de Vereador; e

III – eleição da Mesa, em primeiro escrutínio.

§ 3º. Para efeito de quórum geral, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 105 Para os fins das deliberações do Plenário, conceituam-se:

I – maioria simples, aquela que compreende mais da metade dos votantes presentes à sessão, ou que represente o maior resultado de votação, dentre os que participam dos sufrágios, quando haja dispersão de votos, exigindo-se sempre a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – maioria absoluta, a que é representada pelo número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Câmara Municipal; e

III – maioria de 2/3 (dois terços), a que atinge ou supera o número resultante de divisão do total dos membros da Câmara por 3 (três) e multiplicação por 2 (dois); nos casos de indivisibilidade, é



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1678- 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

representada pelo número inteiro imediatamente superior ao fracionado que resultou da operação aritmética referida.

Art. 106 A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 107 São dois os processos de votação:

I – simbólico; e

II – nominal.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada em ordem alfabética do nome civil ou nome popular, sobre em que sentido vota, respondendo "sim", se for favorável, ou "não", se for contrário à matéria em deliberação.

§ 3º. No processo nominal de votação, a adoção da chamada pelo nome popular do Vereador não altera a ordem alfabética do nome civil.

§ 4º. O Vereador que tiver interesse na chamada pelo nome popular deverá apresentar comunicado escrito à Presidência informando a sua opção.

Art. 108 O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal, regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Serão votados simbolicamente somente os requerimentos verbais constantes do § 2º. do Artigo 64.

§ 2º. No caso de dúvida quanto ao resultado da votação, o Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, poderá repeti-la procedendo à recontagem.

Art. 109 Uma vez iniciada, a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 110 O Vereador Mirim deve manifestar-se em todas as votações, vedada a abstenção de voto, sob pena de ser declarado ausente à Sessão.

Art. 111 Terão preferência para votação as emendas supressivas, os projetos substitutivos e as emendas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 112 Sempre que o parecer da Comissão de Redação, Legislação e Justiça for pela rejeição do anteprojeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando for rejeitado, a proposição prosseguirá em sua tramitação.

Art. 113 Se o anteprojeto receber parecer contrário de todas as Comissões da Câmara Mirim, ainda assim deverá ser submetido à apreciação do Plenário.

Art. 114 Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação.

Art. 115 Concluída a votação de proposição com emendas ou anteprojeto substitutivo, a matéria será enviada ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, para adequar o texto às alterações aprovadas.

Art. 116 Aprovado pela Câmara Mirim, o anteprojeto de lei será enviado à Mesa da Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para leitura em Plenário e eventual propositura pelos Vereadores interessados.

Art. 117 A matéria constante de anteprojeto de lei rejeitado somente poderá constituir novo anteprojeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 118 Os anteprojeto de lei serão discutidos e votados em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvada a redução de interstício regimental aprovada em Plenário, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quórum exigido.

Parágrafo Único A redução de interstício regimental deverá ser requerida por escrito quando houver matéria urgente que exija pronta deliberação.

Art. 119 As emendas à Lei Orgânica serão discutidas e votadas pela Câmara Mirim em dois turnos, com intervalo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovadas se obtiverem, em ambos os turnos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120 O recesso da Câmara Mirim ocorrerá nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Jacarezinho.

Art. 121 Os casos omissos e as dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacarezinho.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho, 1º. de julho de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente